



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

MOÇÃO Nº 50 DE 2021.
Proponente: (Vereador Policial Madril/PSC)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 30/08/21
[Assinatura]
Protocolo

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel;

A Câmara Municipal de Cascavel, por meio de seu representante legal, subscritor da presente proposição legislativa, nos termos que regem o arts. 157 e 158 do Regimento Interno desta Casa de Leis, hipoteca MOÇÃO DE APELO ao Congresso Nacional, para que os Excelentíssimos Deputados Federais e Senadores da República votem pela retirada do disposto no art. 181, inciso XIV e §§ 8º e 9º, do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar Nº 112, de 2021 (que institui o Código Eleitoral), apresentado pela Relatora Deputada Federal Margarete Coelho(PP-PI), e estabelece que magistrados ou membros do Ministério Público; militares da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios; e servidores integrantes das guardas municipais, das Polícias Federal, Rodoviária Federal e Ferroviária Federal, bem como os das Polícias Cíveis, se afastem definitivamente dos cargos e funções cinco anos antes do pleito eleitoral.

Dê-se ciência desta Moção a todos os Excelentíssimos Senhores Deputados Federais e Senadores da Republica.

É a Moção, Sala das Sessões.
Cascavel, 30 de agosto de 2021.

[Assinatura]
Policial Madril
Vereador/PSC

[Assinatura]
Alécio Espínola
Vereador/PSC

[Assinatura]
Beth Leal
Vereadora/ Republicanos

[Assinatura]
Cabral
Vereador/PL

[Assinatura]
Celso Dal Molin
Vereador/PL

[Assinatura]
Cidão da Telepar
Vereador/PSB

[Assinatura]
Cleverson Sibulski
Vereador/PROS

[Assinatura]
Dr. Lauri
Vereador/PROS

[Assinatura]
Edson Souza
Vereador/MDB

[Assinatura]
Josias de Souza
Vereador/MDB

[Assinatura]
Mazutti
Vereador/PSC

[Assinatura]
Melo
Vereador/Progressista

[Assinatura]
Pedro Sampaio
Vereador/PSC

[Assinatura]
Emerson Vilanova
Vereador/PTB

[Assinatura]
Sadi Kisiel
Vereador/PODEMOS

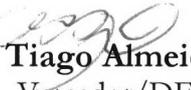


Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ


Serginho Ribeiro
Vereador/PDT


Soldado Jeferson
Vereador/PV


Tiago Almeida
Vereador/DEM


Valdecir Alcântara
Vereador/Patriota

Justificação:

A presente Moção tem por objetivo manifestar APELO ao Congresso Nacional, para que os Excelentíssimos Deputados Federais e Senadores da República votem pela retirada do disposto no art. 181, inciso XIV e §§ 8º e 9º, do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar Nº 112, de 2021 (que institui o Código Eleitoral), apresentado pela Relatora Deputada Federal Margarete Coelho(PP-PI), e estabelece que magistrados ou membros do Ministério Público; militares da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios; e servidores integrantes das guardas municipais, das Polícias Federal, Rodoviária Federal e Ferroviária Federal, bem como os das Polícias Civis, se afastem definitivamente dos cargos e funções cinco anos antes do pleito eleitoral.

É visível a discriminação se aprovado for o referido dispositivo do novo Código Eleitoral, haja vista a clareza de interesses pessoais que diminuiriam a concorrência política nas próximas eleições. Ademais, é claro também o ataque a Constituição Federal no seu Art. 5º, *caput*, pois tal medida fere o princípio da isonomia, segundo qual todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, o qual também assegura às pessoas oportunidades iguais, considerando suas condições diferentes, é aquela máxima de “tratar desigualmente os desiguais, na medida de sua desigualdade”.

É claro e evidente o “flagrante inconstitucional” em tal intenção, pois a Constituição é clara: “A elegibilidade é direito constitucional que traduz a expressão máxima do exercício da cidadania, a tal ponto que a sua mitigação coloca em xeque a própria existência do Estado Democrático de Direito”. Essa manobra na legislação a toque de caixa para aprovar esse dispositivo no novo Código Eleitoral, de certa forma acaba igualando, magistrados, promotores e policiais aos chamados “fichas sujas”, sendo um verdadeiro retrocesso em nosso ordenamento jurídico. Percebe-se também que é uma reforma muito rápida, sem qualquer tipo de debate amplo da Sociedade, vislumbrando evitar qualquer tipo de reação.

O texto ao qual se refere ao afastamento do cargo, pelo menos, cinco anos do pleito eleitoral, para magistrados ou membros do Ministério Público; militares da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios; e servidores integrantes das guardas municipais, das Polícias Federal, Rodoviária Federal e Ferroviária Federal, bem como os das Polícias Civis, é feito da mais genuína desfaçatez.

Posto isto, espero, pois, contar com o apoio dos Nobres Deputados Federais e Senadores da República que compõe o Congresso Nacional, em retirar o disposto no art. 181, inciso XIV e §§ 8º e 9º, do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar Nº112 de 2021 (que institui o novo Código Eleitoral).

